



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.983, DE 2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Institui o Programa Nacional de Acesso a Equipamentos Esportivos Adaptados, com foco na concessão e renovação de cadeiras de rodas esportivas e outros materiais adaptados para atletas com deficiência física, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

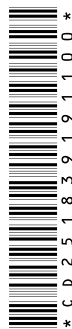
Institui o Programa Nacional de Acesso a Equipamentos Esportivos Adaptados, com foco na concessão e renovação de cadeiras de rodas esportivas e outros materiais adaptados para atletas com deficiência física, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Governo Federal, o Programa Nacional de Acesso a Equipamentos Esportivos Adaptados, destinado a fornecer, manter e renovar cadeiras de rodas esportivas e outros equipamentos necessários à prática de modalidades paralímpicas para pessoas com deficiência física.

Art. 2º Poderão participar do programa:

- I – atletas com deficiência física, devidamente inscritos em federações ou confederações esportivas;
- II – associações e entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projetos de esporte adaptado;



III – escolas e centros de treinamento público que promovam a prática esportiva inclusiva.

Art. 3º O programa contemplará:

I – aquisição de cadeiras de rodas adaptadas para diversas modalidades esportivas, tais como basquete, tênis, parabadminton, rugby, atletismo, handbike, esgrima em cadeira de rodas, entre outras;

II – fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;

III – substituição periódica dos equipamentos, conforme desgaste ou evolução das necessidades técnicas do atleta;

IV – capacitação técnica de profissionais para ajuste e manutenção dos equipamentos.

§ 1º A relação de modalidades esportivas prevista no inciso I deste artigo é meramente exemplificativa, não se limitando às mencionadas.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará critérios técnicos para definição e inclusão de novas modalidades e equipamentos no programa.

Art. 4º Os recursos para execução do programa advirão do orçamento da União, podendo ser complementados por parcerias com o setor privado, patrocínios e emendas parlamentares.

Art. 5º O Ministério do Esporte, em articulação com o Comitê Paralímpico Brasileiro, regulamentará os critérios de seleção, prazos e procedimentos para concessão, manutenção e renovação dos equipamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir o Programa Nacional de Acesso a Equipamentos Esportivos Adaptados, com o objetivo de fornecer, manter e renovar cadeiras de rodas esportivas e outros equipamentos necessários à prática de modalidades paralímpicas por pessoas com deficiência física.

De acordo com o Censo 2022 do IBGE, aproximadamente 6,7% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência física, o que corresponde a mais de 14 milhões de pessoas. No entanto, o acesso a equipamentos adaptados para a prática esportiva ainda é restrito, especialmente devido ao alto custo desses materiais. Uma cadeira de rodas esportiva profissional, por exemplo, pode custar entre R\$8 mil e R\$20 mil, valor inviável para grande parte dos atletas e associações que atuam na formação esportiva. Além disso, tais equipamentos exigem manutenção constante e substituição periódica, fatores que elevam ainda mais o custo total para o atleta ou a entidade.

O Brasil é referência mundial no paradesporto, figurando entre as maiores potências paralímpicas. Nos Jogos de Tóquio 2020, a delegação brasileira conquistou 72 medalhas — 22 de ouro, 20 de prata e 30 de bronze —, alcançando a 7ª colocação no quadro geral. Esse resultado expressivo é fruto de dedicação, talento e, sobretudo, de investimento em treinamento e equipamentos adequados. Entretanto, para que possamos manter e ampliar essa performance, é fundamental garantir que mais atletas de base tenham acesso a recursos e infraestrutura compatíveis com as exigências do alto rendimento.

A presente iniciativa inspira-se no trabalho exemplar realizado pela Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Pernambuco (ADEFEPE), que há décadas atua na promoção do esporte adaptado e na formação de atletas paralímpicos. A entidade mantém modalidades como basquete em cadeira de rodas, parabadminton, atletismo e outras, oferecendo treinamento especializado, suporte técnico e estímulo à participação em competições. Com recursos limitados, a ADEFEPE já levou atletas a eventos regionais, nacionais e até internacionais, sendo inclusive contemplada com apoio da Federação Mundial de Badminton (BWF) para o desenvolvimento do parabadminton no estado.



A experiência da ADEFEPÉ evidencia que, quando o acesso a equipamentos adaptados é viabilizado, multiplicam-se as oportunidades de inserção social, reabilitação física, desenvolvimento pessoal e conquistas esportivas. Ao institucionalizar um programa nacional de apoio com fornecimento, manutenção e renovação de equipamentos adaptados para diversas modalidades — sem limitar-se a um rol taxativo — o Brasil dará um passo decisivo para a democratização do acesso ao esporte paralímpico e para a promoção da cidadania das pessoas com deficiência física.

Portanto, este Projeto de Lei se justifica como instrumento de política pública permanente, capaz de fortalecer associações, revelar novos talentos, manter o protagonismo internacional do país no esporte adaptado e, acima de tudo, assegurar que a prática esportiva seja uma possibilidade real e acessível para todos, independentemente de condições socioeconômicas.

Sala das Sessões, em de de
2025.

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE



FIM DO DOCUMENTO